



3. O restabelecimento do pagamento do provento e/ou da pensão fica condicionado ao recadastramento mediante comparecimento pessoal dos interessados na área de gestão de pessoas no Ministério da Saúde, em uma das Unidades de Federação, munido da documentação estabelecida nos art. 5º e 6º da ON nº 1 de 02/01/2017-SEGEP/MP.

3.1. O crédito do(s) pagamento(s) restabelecido(s) será (ao) efetivado(s) na primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

4. Na hipótese de impossibilidade de comparecer por motivo de moléstia grave e/ou de incapacidade de locomoção, do aposentado e/ou pensionista, deverá solicitar agendamento de visita técnica, para fins de regularização do benefício, por meio do telefone (61) 3315-2612, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita técnica, observado o disposto no item 3.1 do presente Edital.

PABLO MARCOS GOMES LEITE

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - RIO DE JANEIRO - CENTRO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO OPERACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 9, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017
SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A Chefe da Seção Operacional de Gestão de Pessoas da Gerência Executiva Centro/RJ em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro 2012, Portaria nº 08 - GM/MP, de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa SEGE nº 1, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

1. Tornar pública a relação dos aposentados e/ou pensionistas que terão o pagamento do provento e/ou benefício de pensão suspenso por motivo de não atendimento à convocação e respectiva notificação para realizar o recadastramento anual, no mês do aniversário:

CPF	NOME
402.843.607-91	CLAUDIONOR DE SOUZA FILHO
402.781.077-53	CYBELE TAVARES DE CARVALHO

2. O restabelecimento do pagamento do provento e/ou do benefício de pensão fica condicionado ao recadastramento mediante comparecimento pessoal do interessado na Unidade da SOGP, sito à Rua Pedro Lessa, nº 36, Sala 814, Centro/Rio de Janeiro- RJ CEP: 20030-030, portando a documentação estabelecida nos arts. 5º e 6º da ON SEGE nº 1, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de janeiro de 2013.

Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do aposentado e/ou pensionista deverá ser solicitada visita técnica, por meio do telefone (21) 22723459/ 22723922, para comprovação de vida do titular do benefício, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita.

CONSUELO LOPES PADRÃO

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - VOLTA REDONDA

EDITAL Nº 19, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017
SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS do INSS em Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 235, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela PT/MDS nº 414, de 28.09.2017, publicada no DOU nº 188-A, de 29.09.2017, e considerando o contido no Decreto nº 7.862, de 08 de dezembro de 2012, Portaria MP nº 08, de 07 de janeiro de 2013, e Orientação Normativa SEGE nº 1, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2013, Resolve:

Tornar público a relação do (s) aposentado (s) e pensionista (s), aniversariantes do mês JULHO/2017, que, após não realizar o recadastramento terão o pagamento dos proventos e/ou benefícios de pensão suspensos no mês de outubro/2017, conforme estabelecido no inciso "a" do artigo 11 da Orientação Normativa nº 01/SEGEP/MP, de 10 de janeiro de 2013.

Para restabelecimento do (s) benefícios deverão comparecer nesta Seção munida de documentação pessoal, localizada na Av. Getúlio Vargas, 403 - Centro - Volta Redonda/RJ. CEP: 27253-410. Para maiores orientações utilizar os seguintes canais de contato Tel.: (24) 3340-2347 - E-mail: sogpvr@d.inss.gov.br.

Matrícula	C.P.F	Nome	Tipo
6123066	075.276.XXX-83	MARIA DAS GRAÇAS SACHETO RODRIGUES	PENSIONISTA

CELSO PAIXÃO DE BARROS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 8, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017
SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O COORDENADOR de RECURSOS HUMANOS da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de Dezembro de 2012, Portaria MP nº 363, de 28 de Novembro de 2016, e pela Orientação Normativa nº 1 - SEGE/MP, de 02 de Janeiro de 2017, resolve:

1. Torna pública a relação dos aposentados e pensionistas, aniversariantes do mês de Julho que não atenderam à convocação e notificação para realizar o Recadastramento Anual de 2017, conforme estabelecido no inciso "a" do artigo 11 da Orientação Normativa nº 01 - SEGE/MP, de 10 de janeiro de 2013.

2. A suspensão do pagamento do provento e/ou benefício de pensão será efetivada na folha de pagamento do mês de Outubro de 2017.

Nome	CPF	Vínculo	Mês de Aniversário	Matrícula	UPAG
Maria Lídia Caetano de Souza	203.033.862-15	Pensionista	Julhol	5452899	UE/PA
Maria Ney de Sena Bittencourt	108.617.262-00	Pensionista	Julho	0194735	UE/PA

3. O restabelecimento do pagamento do provento e/ou da pensão fica condicionado ao recadastramento mediante comparecimento pessoal dos interessados na respectiva Unidade de Recursos Humanos, portando a documentação estabelecida nos arts. 5º e 6º da ON nº 1/2013-SEGEP/ MP.

3.1. O crédito dos pagamentos restabelecidos serão efetivados na primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

4. Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado e/ou pensionista deverá ser solicitado o agendamento de visita técnica, junto à respectiva Unidade de Recursos Humanos, para comprovação de vida do titular do benefício, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita técnica, observado o disposto no item 3.1 do presente Edital.

BRUNO TARANTO MALHEIROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL

EDITAL Nº 45, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017
CONCURSO DE REMOÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Portaria/PGR nº 424, de 5/7/2013, e o art. 9º, inciso I, da Lei nº 13.316, de 20/07/2016, resolve tornar público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO destinado a ocupantes de cargos de Analista e Técnico do Ministério Público da União, observadas as disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Fica disponível, exclusivamente até às 23h59 do dia 20/10/2017, a possibilidade de inscrição para o Concurso de Remoção objetivando o preenchimento das vagas indicadas no Anexo único, bem como das vagas remanescentes decorrentes das remoções realizadas neste certame.

1.2 Serão consideradas somente as intenções vigentes no horário e na data especificada no item anterior.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1. Poderão participar do certame os servidores ocupantes dos cargos de Analista ou Técnico da carreira do Ministério Público da União, desde que:

a) tenham entrado em exercício até 27/10/2016 no atual cargo efetivo, considerando que o resultado do concurso será divulgado em 27/10/2017;

b) não tenham sido removidos há pelo menos 1 (um) ano, por meio de concurso de remoção, considerado a partir da publicação da portaria de remoção, observando-se o lapso temporal até a divulgação do resultado final;

c) não tenham sido removidos há pelo menos 1 (um) ano, por meio de permuta, considerado a partir da publicação da portaria de remoção, observando-se o lapso temporal até a divulgação do resultado final.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os servidores interessados, ocupantes de cargos efetivos nos diversos ramos do Ministério Público da União deverão acessar o sistema Hórus e realizar o registro de intenção de unidade no endereço eletrônico <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus/> até o prazo definido no item 1.1.

3.2. A senha de acesso ao Hórus é única, criada pelo(a) próprio(a) servidor(a) e deverá ser utilizada sempre que o(a) servidor(a) tiver a intenção de acessar o sistema, não sendo necessário solicitar um novo acesso a cada certame.

3.3. O servidor lotado provisoriamente ou em exercício provisório deverá acessar o sistema Hórus com o login e senha do ramo de origem.

3.3.1. As regras previstas neste item não se aplicam aos servidores enquadrados no item 3.11, os quais serão inscritos de ofício no presente concurso de remoção.

3.4. Os servidores do Ministério Público Federal poderão proceder à sua inscrição, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível exclusivamente por meio do sistema Hórus, no endereço eletrônico: <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus/> opção "GPSNet 2.0", menu "Concurso de Remoção Periódico", opção "Registrar Intenções de Unidade".

3.5. Os servidores dos demais ramos do Ministério Público da União, de posse do login e senha a que se refere o item 3.2, poderão proceder a sua inscrição, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível exclusivamente por meio do sistema Hórus, no endereço eletrônico: <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus/> opção "Concurso de Remoção Periódico - Registrar Intenções".

3.6. Não serão consideradas, para fins de participação deste certame, inscrições realizadas após o prazo estabelecido no item 1.1 deste Edital. Dessa forma, considerar-se-á como extemporânea e sem nenhuma validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.7. A participação no certame está condicionada à inscrição realizada pelos meios eletrônicos indicados nos itens 3.4 e 3.5, sendo vedada qualquer outra forma de inscrição.

3.8. Os interessados em concorrer a mais de uma localidade deverão indicar, em ordem de preferência, até 20 (vinte) unidades de lotação para as quais pretendem concorrer, ainda que não existam vagas disponíveis, para efeito do disposto na segunda parte do item 1.1.

3.8.1. Os servidores que efetuarem a inscrição para as unidades de lotação ainda não instaladas, em caso de êxito na remoção, oficialarão temporariamente nas unidades existentes conforme quadro abaixo:

UF	PRMs NÃO INSTALADAS	UNIDADE DE OFÍCIO
AP	PRM-LARANJAL DO JARI	PR-AP
AP	PRM-OIAPOQUE	PR-AP
BA	PRM-ALAGOINHAS	PR-BA
BA	PRM-BOM JESUS DA LAPA	PRM-GUANAMBI
GO	PRM-ITUMBIARA	PR-GO



MG	PRM-ITUITABA	PRM-UBERLÂNDIA
MG	PRM-JANAÚBA	PRM-MONTES CLAROS
MG	PRM-POÇOS DE CALDAS	PRM-POUSO ALEGRE
MT	PRM-JUINA	PR-MT
PA	PRM-ITAITUBA	PRM-SANTARÉM
PE	PRM-GOIANA	PR-PE
RO	PRM-GUAJARÁ-MIRIM	PR-RO
SE	PRM-LAGARTO	PR-SE
SE	PRM-PROPRÍÁ	PR-SE
SP	PRM-OSASCO	PR-SP
SP	PRM-BARRETOS	PRM-RIBEIRÃO PRETO
SP	PRM-ANDRADINA	PRM-ARAÇATUBA

3.8.2. Os servidores que efetuarem a inscrição para as unidades de lotação objeto de redistribuição temporária, em caso de êxito na remoção, oficialarão nas unidades existentes conforme quadro abaixo:

UF	UNIDADE ORIGINAL	UNIDADE REDISTRIBUÍDA
CE	1º OFÍCIO DA PTM DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	PRT 7ª REGIÃO FORTALEZA/CE
MA	PRT 16ª REGIÃO - 1º OFÍCIO DA PTM DE BACABAL /MA	PRT 16ª REGIÃO SÃO LUIS/MA
MS	PRT 24ª REGIÃO - 1º OFÍCIO DA PTM DE CORUMBÁ/MS	PTM DE SINOP/PRT DA 23ª REGIÃO/MT
MT	PRT 23ª REGIÃO - 1º OFÍCIO DA PTM DE AGUA BOA/MT	PTM DE RONDONÓPOLIS/MT
MT	PRT 23ª REGIÃO - 2º OFÍCIO DA PTM DE AGUA BOA/MT	PRT 23ª REGIÃO CUIABÁ/MT
MT	PRT 23ª REGIÃO - 1º OFÍCIO DA PTM DE CÁCERES/MT	PRT 23ª REGIÃO CUIABÁ/MT
MT	PRT 23ª REGIÃO - 2º OFÍCIO DA PTM DE SINOP/MT	PRT 24ª REGIÃO CAMPO GRANDE/MS
PB	PRT 13ª REGIÃO - 1º OFÍCIO DA PTM DE PATOS/PB	PTM DE CAMPINA GRANDE/PB
PB	PRT 13ª REGIÃO - 2º OFÍCIO DA PTM DE PATOS/PB	PTM DE CAMPINA GRANDE/PB
RN	PRT 21ª REGIÃO - 1º OFÍCIO DA PTM DE CAICÓ/RN	PRT 21ª REGIÃO NATAL/RN
SE	PRT 20ª REGIÃO - 1º OFÍCIO DA PTM DE ITABAIANA/SE	PRT 20ª REGIÃO ARACAJU/SE
SE	PRT 20ª REGIÃO - 2º OFÍCIO DA PTM DE ITABAIANA/SE	PRT 20ª REGIÃO ARACAJU/SE
TO	PRT 10ª REGIÃO - 1º OFÍCIO DA PTM DE GURUPI/TO	PTM DE PALMAS/TO
TO	PRT 10ª REGIÃO - 2º OFÍCIO DA PTM DE GURUPI/TO	PTM DE PALMAS/TO

3.9. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.10. A constatação de má-fê nas declarações prestadas pelos candidatos acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

3.11. Os servidores que estiverem lotados provisoriamente, aguardando vagas para remoção por motivo de saúde, com laudo da Junta Médica Oficial, pela remoção definitiva, ou para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), nos termos do § 1º, Art. 1º, da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5/7/2013, serão inscritos de ofício no presente concurso de remoção, com preferência sobre os critérios de classificação dispostos no item 4.1.

3.11.1 Quando a lotação provisória for concedida em situações de saúde transitórias, mediante parecer da Junta Médica Oficial, não haverá a inscrição de ofício do servidor.

4. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

4.1. Se o número de interessados for maior que o das vagas oferecidas em cada unidade de lotação, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de serviço ininterrupto no respectivo cargo;
- b) maior tempo de serviço ininterrupto em cargo de provimento efetivo no Ministério Público da União;
- c) maior tempo de serviço público federal, somado ou ininterrupto;
- d) maior número de dependentes econômicos registrados em seus assentamentos funcionais; e
- e) maior idade.

4.2. O tempo de serviço especificado nas alíneas "a", "b" e "c" do item 4.1 será apurado em dias corridos.

4.3. O tempo de serviço especificado nas alíneas "b" e "c" do item 4.1 somente será considerado averbado nos assentamentos funcionais do servidor até a data da publicação do edital, admitindo-se a contagem do tempo de serviço nos casos em que o requerimento de averbação tenha sido protocolado até a data mencionada, desde que devidamente instruído com a certidão de tempo de serviço, não se aceitando qualquer outra forma de comprovação.

4.4. A Secretaria Geral do Ministério Público da União, findo o prazo de inscrição definido no item 1.1, fará a divulgação do Resultado Preliminar, contendo a lista de classificação provisória dos candidatos, até às 18 horas do dia 23/10/2017, conforme critérios definidos no item 4.1, no endereço eletrônico: <http://www.mpu.mp.br/concurso-de-remocao/pagina-candidato>.

4.5. Os candidatos terão o prazo decadencial de 1 (um) dia, das 08 às 18 horas do dia 24/10/2017, horário oficial de Brasília, para solicitarem a desistência do concurso de remoção, exclusivamente por meio do sistema Hórus no endereço eletrônico: <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus/>.

4.5.1 Os servidores do Ministério Público Federal poderão proceder à sua desistência, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível exclusivamente por meio do sistema Hórus, opção "GPSNet 2.0", menu "Concurso de Remoção Periódico", opção "Registrar Desistência e Impugnação".

4.5.2 Os servidores dos demais ramos do Ministério Público da União poderão proceder a sua desistência, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível exclusivamente por meio do sistema Hórus, opção "GPSNet 2.0", menu "Concurso de Remoção Periódico", opção "Registrar Desistência e Impugnação".

4.6. Poderão os interessados, no período disposto no item 4.5, impugnar a relação dos inscritos, registrando requerimento devidamente instruído com as provas pertinentes, exclusivamente por meio do sistema Hórus no endereço eletrônico: <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus/>.

4.7. Caso não persista o interesse pela remoção para a(s) opção(ões) registrada(s) no período de inscrição, ainda que não tenha obtido êxito até o Resultado Preliminar divulgado na forma do item 4.4, o(a) servidor(a) deverá efetuar a desistência total ou parcial do concurso. Todas as opções mantidas serão consideradas quando da apuração do Resultado Final.

4.8. No período de desistência de que trata o item 4.5, não será permitida a reinserção de opção(ões), ainda que seja(m) a(s) anteriormente descartada(s).

4.9. Findo o prazo definido no item 4.5, decai o direito de desistência à remoção, não sendo avaliados quaisquer pedidos extemporâneos.

4.10. Após decididas as impugnações referidas no item 4.6, será publicada a lista de classificação no endereço eletrônico: <http://www.mpu.mp.br/concurso-de-remocao/pagina-candidato>.

4.11. Não apresentadas impugnações ou decididas as que forem interpostas, a remoção far-se-á por ato do Secretário-Geral do Ministério Público da União.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O servidor lotado provisoriamente, em exercício provisório ou cedido para outro órgão, observadas as disposições do item 2.1 deste Edital, poderá participar do concurso de remoção, ficando a lotação ou o exercício consequentemente interrompidos, a contar do ato de remoção, em caso de êxito.

5.2. O servidor licenciado sem remuneração poderá participar do presente certame, ficando a licença consequentemente interrompida em caso de êxito.

5.3. O servidor removido deverá permanecer por, no mínimo, 1 (um) ano na nova sede, res-salvados os casos de remoção no interesse da Administração.

5.4. A unidade de Gestão de Pessoas de origem deverá adotar as providências necessárias à apresentação dos servidores de seus quadros, que obtiverem êxito no certame, que se enquadrem nas hipóteses previstas nos itens 5.1 e 5.2, à unidade de destino.

5.5. A unidade de destino deverá informar, imediatamente, por meio de ofício, à Secretaria de Gestão de Pessoas do ramo respectivo a apresentação dos servidores removidos.

5.6. As despesas decorrentes da mudança para a nova unidade de lotação correrão integralmente por conta do servidor.

5.7. Durante o processamento do Concurso de Remoção é possível a ocorrência de reposi-cionamento, o qual pode se dar inclusive com participantes já posicionados, visando o atendimento dos critérios classificatórios estabelecidos neste Edital, bem como a ordem de preferência das unidades estipulada pelos candidatos no ato de inscrição.

5.8. O período de trânsito será de 15 (quinze) dias, devendo o deslocamento ser iniciado após decorridos 5 (cinco) dias úteis de exercício do novo servidor, configurando falta grave para fins disci-plinares - sem prejuízo de outras penalidades administrativas - a permanência na unidade de origem após o início do prazo definido para o deslocamento.

5.8.1 Casos em que o reposicionamento enseje a remoção de candidatos entre unidades recíprocas, as chefias das unidades envolvidas terão 15 (quinze) dias, a contar da publicação do Resultado Final, para informar à Secretaria de Gestão de Pessoas o prazo acordado entre elas para liberação dos servidores removidos. Não se atendendo ao prazo estipulado, será de competência da Secretaria de Gestão de Pessoas, obedecendo-se aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, a propositura de tal lapso temporal.

5.9. Não é devido período de trânsito a servidor que não altere efetivamente sua residência e em casos de remoção para municípios limítrofes.

5.10. Na hipótese de o servidor encontrar-se legalmente afastado, o prazo de deslocamento para a nova sede será contado a partir do término do afastamento (art. 18, § 1º, Lei n.º 8.112, de 11/12/1990).

5.11. O candidato poderá obter informações e sanar dúvidas referentes a este instrumento con-vocatório por meio do endereço eletrônico: concursoderemocao@mpu.mp.br.

5.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

ANEXO

ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO/PLANEJ. E ORÇAM.

UF	RAMO	UNIDADE	VAGAS
DF	MPF	PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA	1
TOTAL			1

ANALISTA DO MPU/SAÚDE/PSICOLOGIA

UF	RAMO	UNIDADE	VAGAS
DF	MPDFT	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	1
TOTAL			1

TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/TEC. DA INF.

UF	RAMO	UNIDADE	VAGAS
MG	MPF	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS	1
SP	MPF	PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO	1
TOTAL			2

TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINIST./SEG. INST. E TRANSP.

UF	RAMO	UNIDADE	VAGAS
RS	MPF	PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL	1
TOTAL			1
TOTAL GERAL			5